



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1008/2025

Processo Número: 39395/2025 | Data do Protocolo: 24/09/2025 17:13:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003200330033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “Dia em Memória das Vítimas da Covid-19” no calendário oficial do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado de São Paulo, o “Dia em Memória das Vítimas da Covid-19”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

Art. 2º A data de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - Prestar homenagem e manter viva a memória de todos os cidadãos e cidadãs paulistas falecidos em decorrência da pandemia de Covid-19;
- II - Promover a reflexão sobre os impactos sociais, econômicos e emocionais causados pela pandemia no Estado;
- III - Valorizar o trabalho e o sacrifício dos profissionais de saúde, servidores públicos e todos os trabalhadores essenciais que atuaram no combate à pandemia;
- IV - Estimular ações educativas e de conscientização pública sobre a importância da ciência, da vacinação e das medidas de saúde coletiva.

Art. 3º As comemorações e eventos alusivos à data poderão ser promovidos:

- I - Pelo Poder Executivo Estadual, por meio de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação;
- II - Por escolas públicas e privadas, com atividades pedagógicas transversais;
- III - Por entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Recomenda-se que, no dia 11 de setembro, sejam realizados minutos de silêncio em órgãos públicos estaduais e escolas, e que os edifícios públicos possam ser simbolicamente iluminados com a cor dourada, símbolo internacional da memória e da conscientização sobre o luto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, o dia 11 de setembro como o “Dia em Memória das Vítimas da Covid-19”. Esta data se mostra assaz propícia para a lembrança das vítimas da Covid.

A pandemia da Covid-19 representou um dos maiores desafios sanitários, sociais e humanitários da história recente de nosso país e de nosso Estado. São Paulo, sendo o estado mais populoso e um dos mais impactados pela crise, vivenciou um luto coletivo de proporções inimagináveis. Milhares de famílias paulistas perderam entes queridos, amigos e colegas, deixando um vazio permanente em nossa sociedade.

Este dia serve como um marco representativo e simbólico para lembrar todas as vítimas, não apenas em São Paulo, mas em todo o Brasil, unindo o país em uma mesma memória de respeito e solidariedade.

Mais do que um dia de luto, a instituição desta data é um ato de **respeito, solidariedade e resiliência**. É uma forma de o Estado reconhecer publicamente a dor das famílias enlutadas, valorizar o trabalho incansável e heroico dos profissionais de saúde e de todos os trabalhadores essenciais, e refletir sobre as lições aprendidas.

A memória é um instrumento fundamental para a construção de um futuro mais preparado e solidário.





Lembrar aqueles que perdemos é uma forma de honrar suas vidas e de fortalecer nosso compromisso coletivo com a saúde pública, a ciência e o bem-estar de todos os cidadãos paulistas e brasileiros.

Dessa forma, esperamos que a instituição desta data anual permita um momento de união, reflexão e homenagem contínua, garantindo que as vítimas da Covid-19 nunca sejam esquecidas e que sua memória sirva como um farol para políticas públicas mais eficazes e humanizadas no futuro.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Maurici - PT

Maurici - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003800320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **24/09/2025 17:00**

Checksum: **D5224DAFAC2D5C4D6F1D6D9AA7681BDC0B61EA85FE9D72651433C880D24A5F44**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.